

14.12.2005

CÓPIA CATIVA DO DEPARTAMENTO DE TURISMO
BARBALHA, 30.01.2015 ✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
ESTADO DO CEARÁ

Lei nº 1.639/2005

Dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico, cultural e turístico do Município de Barbalha/CE.

O Prefeito Municipal da Barbalha-Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – constitui o Patrimônio Histórico e Cultural do Município o conjunto de bens imóveis existentes no território e que, por sua vinculação a fatos pretéritos e atuais memoráveis e significativos para a população, ou por seu valor cultural, turístico, histórico, arquitetônico, ambiental, e também, de valor afetivo para a população, seja de interesse público conservar e proteger contra a ação destruidora decorrente da atividade humana e do desgaste natural, impedindo assim que venham a ser demolidos ou mutilados.

Parágrafo Único – Os bens a que se refere o presente artigo integram o patrimônio histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e turístico do Município.

Art. 2º. – Além dos prédios já considerados históricos no Município de Barbalha, por força da Lei Municipal No. 1.101/89 e Decreto No. 082/2000, considerar-se-ão como integrantes do Patrimônio Histórico e Cultural, para efeitos desta lei, os seguintes prédios:

I – Prédio localizado na Rua Farias Brito, No. 14, centro, de propriedade da Associação Instrutora das Missionárias Beneditinas;

II – Prédio localizado na Rua Farias Brito, No. 41, centro, de propriedade de Manoel Florêncio de Alencar;

III – Prédio localizado na Rua Farias Brito, No. 70, centro, de propriedade de Idomeu Livônio Sampaio;

IV – Prédio localizado na Rua Farias Brito, No. 88, centro, de propriedade de Jucylane Apolinário Feitosa;

V – Prédio localizado na Rua da Matriz, No. 14/18, centro, de propriedade de Vânia Callou Torres/Suzete de Luna;

VI – Prédio localizado na Rua da Matriz, No. 84, centro, de propriedade de Darcílio Grangeiro;

- VII – Prédio localizado na Rua Totonho Filgueira, No. 127, centro, de propriedade de Edvaldo Alves de Sousa;
- VIII – Prédio localizado na Rua Totonho Filgueira, No. 188, centro, de propriedade de Clóvis Sampaio;
- IX – Prédio localizado na Rua Totonho Filgueira, No. 198, centro, de propriedade de Clóvis Sampaio;
- X – Prédio localizado na Rua Totonho Filgueira, No. 253, centro, de propriedade de Liania Callou Sá Barreto;
- XI – Prédio localizado na Rua Totonho Filgueira, No. 271, centro, de propriedade de Maria Kébia Correia Feitosa;
- XII – Prédio localizado na Rua Totonho Filgueira, No. 344, centro, de propriedade de Keila Maria Correia Sampaio;
- XIII – Prédio localizado na Rua Pero Coelho, 42, centro, de propriedade de J. Wilson Nascimento/Filomeno Figueiredo;
- XIV – Prédio localizado na Rua Pero Coelho, 57, centro, de propriedade de Maria Grangeiro Sampaio e Irmãos;
- XV – Prédio localizado na Rua Pero Coelho, 102, centro, de propriedade de Maria Doraci Ferreira;
- XVI – Prédio localizado na Rua Pero Coelho, 141, centro, de propriedade de Edvaldo Alves do Souza;
- XVII – Prédio localizado na Rua Pero Coelho, 142, centro, de propriedade de Pedro Batista Filho;
- XVIII – Prédio localizado na Rua Pero Coelho, 252, centro, de propriedade de Idelzuite Peixoto Furtado;
- XIX – Prédio localizado na Rua 15 de novembro No. 228, centro, de propriedade de Andreino Ribeiro da Costa;
- XX – Prédio conhecido como Estação Rodoviária, localizado na Rua 13, s/n, centro, de propriedade da REFESA;
- XXI – Prédio localizado na Rua Neroly Filgueira, No. 202, centro, de propriedade de Antero Alves de Souza;
- XXII – Prédio localizado na Rua Neroly Filgueira, No. 218, centro, de propriedade de Maria Nilza de Oliveira Gonçalves;

XXII – Prédio localizado na Rua Neroly Filgueira, No. 252, centro, de propriedade de Francisco de Assis Barreto;

XXIII – Prédio localizado na Rua Neroly Filgueira, No. 254, centro, de propriedade de Francisco de Assis Barreto;

XXIV – Prédio localizado na Rua do Vídeo, No. 14, centro, de propriedade de Clóvis Sampaio;

XXV – Prédio localizado na Rua do Vídeo, No. 97, centro, de propriedade de Iônio Livonio Sampaio;

XXVI – Prédio localizado na Rua do Vídeo, No. 334, centro, de propriedade de Maria do Socorro Cruz Duarte Saraiva;

XXVII – Prédio localizado na Rua do Vídeo, No. 351, centro, de propriedade de Terezinha de Jesus Couto Duarte;

XXVIII – Prédio localizado na Avenida Cel. João Coelho, No. 136, centro, de propriedade de Rômulo Sampaio de Araújo;

XXIX – Prédio localizado na Avenida José Bernardino, No. 33, centro, de propriedade de Humberto Duarte;

Art. 3º. – O tombamento dos prédios do Patrimônio Histórico e Cultural será realizado pela Comissão Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, composta pelos seguintes membros:

- I – Secretário de Infra-Estrutura, Obras e Meio Ambiente do Município;
- II – Secretário de Esportes, Cultura e Turismo;
- III – Um Assessor Jurídico;
- IV – Coordenador e demais membros da Equipe do PDDEU;
- V – Um representante do IPHAN
- VI – Um representante do Poder Legislativo Municipal indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

Parágrafo Único – Dentre os membros da Comissão, o Prefeito Municipal nomeará um Presidente e um Secretário, todos com mandato de dois anos, renovável por igual prazo.

Art. 4º.- O município deverá notificar todos os proprietários dos prédios a serem preservados, na qual deverá constar:

- I – Os nomes dos órgãos do qual promova o ato, do proprietário, possuidor ou detentor do bem a qualquer título, assim como os respectivos endereços;
- II – Os fundamentos de fato e de direito que justifiquem ou autorizam a Lei;
- III – As limitações, obrigações ou direitos que decorram da preservação;
- IV – A data e assinatura da autoridade responsável;

CÓPIA ATIVA DO DEPARTAMENTO DE TURISMO
BARBALHA, 30.01.2015

Art. 5º. – Estarão isentos do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, os prédios considerados históricos e culturais, tombados na forma desta Lei, desde que seus proprietários mantenham a conservação – limpeza e pintura das fachadas de dois em dois anos.

Art. 6º. – Os prédios por essa Lei considerados Históricos e Culturais, não poderão ser modificados ou restaurados sem prévia autorização do Prefeito Municipal, e deverá seguir o parecer da Comissão Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, sob pena de embargo da obra, suspensão da isenção do IPTU, além de multa de 1.500 UFIS ao proprietário infrator.

Parágrafo Único – Compete à Comissão Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural diagnosticar e avaliar a real necessidade de restauração dos prédios, bem assim orientar quanto ao projeto e possíveis alocações de recursos e supervisionar e fiscalizar a execução da obra.

Art. 7º. – Bimestralmente, a Comissão Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural deverá fazer uma vistoria dos imóveis a serem preservados e comunicar o resultado à Secretaria de Finanças do Município, para confirmação da manutenção ou não da isenção do IPTU.

Parágrafo Único – Após o relatório concluído pelo Secretário, deverá ser enviado uma cópia a Camara Municipal contendo todas as informações.

Art. 8º. – Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, aos 14 dias do mês de dezembro de 2005

Francisco Rommel Feijó de Sá
PREFEITO MUNICIPAL